

# **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.453, DE 2015**

(Do Sr. Daniel Vilela)

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, permitindo à Anatel alterar a modalidade de licenciamento de serviço de telecomunicações de concessão para autorização.

### **VOTO EM SEPARADO DA DEPUTADA LUIZA ERUNDINA**

O Projeto de Lei nº 3.453, de 2015, de autoria do Deputado Daniel Vilela, permite que a Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações – possa substituir os atuais instrumentos de concessão para a prestação dos serviços de telecomunicações por autorização, desde que condicionada à competição efetiva e ao cumprimento das metas de universalização.

A mudança de modalidade do tipo de outorga de concessão para autorização tem sérias implicações na forma como o serviço de telecomunicações é prestado. Uma empresa que opera sob uma outorga de concessão é submetida a um controle estatal maior do que as que dispõem de autorização.

Sendo assim, enquanto as tarifas das concessionárias são controladas pela Anatel, as prestadoras que operam com autorização gozam de liberdade total na definição de seus preços.

Outra diferença fundamental está nas metas de universalização, que são impostas às concessionárias, e fiscalizadas pela

Anatel, permitindo que o serviço de telecomunicações seja levado para regiões onde a exploração econômica não é viável. Isso não ocorre com empresas que operam com autorização.

E há também a questão dos bens reversíveis. Mudar um regime de outorga de concessão para autorização implica alterar a forma de prestação do serviço, de regime público, no caso da concessão, para privado, quando autorização.

Ocorre que as atuais concessionárias, e que operam em regime público, estão administrando uma série de bens públicos, chamados bens reversíveis, e que devem retornar ao Estado no caso de fim de concessão, o que exige uma discussão ampla do critério de valoração desses bens no momento da conversão da outorga.

Dessa forma, ao se permitir que a Anatel converta uma outorga de prestação de serviço de telecomunicações de concessão para autorização, está-se, na realidade, viabilizando que as metas de universalização sejam extintas; os preços sejam totalmente liberados sem controle algum; e que os bens reversíveis sejam privatizados, beneficiando as empresas, sem qualquer garantia de melhoria de qualidade de serviço para os cidadãos.

Diante do exposto, ao submetermos à apreciação dos membros desta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, o nosso voto, esclarecemos que somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 3.453, de 2015.

Sala da Comissão, em            de            de 2016.

Deputada LUIZA ERUNDINA